

## Lei nº 920, de 12 de Agosto de 2010

*"Autoriza o Município de Bertioga a doar  
área ao Instituto Nacional de Seguridade  
Social - INSS"*

*Autor: Prefeito José Mauro Dedemo Orlandini*

**Processo: 484/2010**

**Projeto: 053/2010**

**Promulgação: 12/08/2010**

**Publicação: BOM 417, de 14/08/2010**

**Decreto:**

**Alterações:**

José Mauro Dedemo Orlandini, Prefeito do Município de Bertioga faço saber que o Poder Legislativo aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 23ª Sessão Ordinária, realizada no dia 10 de agosto deste ano e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Município de Bertioga fica autorizado a doar ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS parte da Área 06, localizada na Rua Luiz Pereira de Campos, com a seguinte descrição:

"Área menor destacada da Área 06, que faz frente à Rua Luiz Pereira de Campos, sob Matrícula nº 58.623, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Santos, com as seguintes medidas e confrontações: mede 25,00 (vinte e cinco) metros, de frente para a Rua Luiz Pereira de Campos; do lado direito de quem da rua olha o terreno, mede 80 (oitenta) metros, azimuth 71°00'42", confrontando com Área de Sociedade Urbanística Bertioga Ltda.; deste ponto deflete à esquerda na extensão de 25 (vinte e cinco) metros, confrontando com a Área 06; deste ponto deflete à esquerda na extensão de 80 (oitenta) metros, confrontando com a mesma Área 06, onde encontra a Rua Luiz Pereira de Campos, o seu ponto inicial, encerrando uma área de 2.000,00 m2 (dois mil metros quadrados)."

**Parágrafo único.** É parte integrante desta Lei a planta em escala 1:250 da área, com implantação em escala 1: 1000.

**Art. 2º.** O imóvel objeto da doação deverá ser usado, exclusivamente, para a instalação de Agência de Atendimento aos Segurados e atividades afins do INSS.

§ 1º. O donatário tem o prazo de até (02) dois anos para construção da referida unidade, após emissão das autorizações competentes.

§ 2º. O desvio de finalidade ou o descumprimento do que determina esta Lei, implicará na retrocessão do imóvel ao patrimônio público do Município.

**Art. 3º.** A transcrição do imóvel deverá ser celebrada por meio de Instrumento Público de Doação, devidamente registrado, sendo que todas as despesas com a transcrição serão suportadas pela Fazenda Pública Municipal.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 12 de agosto de 2010.

**Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini**  
**Prefeito do Município**